



DE LEI Nº 500/2016.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONCEDER GRATIFICAÇÃO AOS PROFISSIONAIS
DO MAGISTÉRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAMALAÚ, Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a conceder aos servidores ocupantes do Quadro do Magistério Público Municipal, uma gratificação adicional a sua remuneração mensal, como forma de valorização dos profissionais do Magistério.

Parágrafo único – O valor será levantado pela Secretaria de Educação do Município e pago em uma única parcela, não gerando obrigação remuneratória para os exercícios subsequentes.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta dos recursos orçamentários vigentes.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camalaú, 29 de dezembro de 2016.

JACINTO BEZERRA DA SILVA
Prefeito